

Lei nº 21/81

Dispõe sobre vencimentos dos funcionários Ativos e Inativos, da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Lamos Allos, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos mensais do 'chefe de Serviço de Contabilidade' sua de Cr\$ 28.275,00 (Vinte e oito mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros) nos meses de janeiro a abril, acrescidos de 45% (Quarenta e cinco por cento) de maio a outubro.

Artigo 2º - Aos demais funcionários Ativos e Inativos e aos professores o aumento será de 45% (Quarenta e cinco por cento) de maio a outubro.

Revogados as disposições em contrário esta lei entrará em vigor (na data de sua) edição a partir de 01 de janeiro de 1982.

Lamos Allos, 10 de dezembro de 1981

Diogo Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

Sebastião Ribeiro Nordones
Secretário Administrativo